

ADVOGADO: BRUNO AUGUSTO VASCONCELLOS MILLER OAB/RJ-154300 ADVOGADO: ROBERTO TOLEDO MONTEVERDE OAB/RJ-161681 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DE ESCLEROSE MÚLTIPLA. RECUSA EM FORNECER O MEDICAMENTO INDICADO PARA A AUTORA. A DECISÃO AGRAVADA CONCEDEU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO POR OUTRO PRESENTE NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PREENCHIDOS. PERIGO DE DANO QUE DECORRE DA NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO MEDICAMENTOSA DE FORMA ININTERRUPTA PARA ATENUAR OS SINTOMAS CORRELATOS DA INCURÁVEL DOENÇA E RETARDAR OS SEUS ESTÁGIOS MAIS AVANÇADOS. NÃO TENDO LIMITADO A COBERTURA DA DOENÇA, NÃO CABE À OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE RESTRINGIR SUA RESPONSABILIDADE QUANTO AO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. A AUSÊNCIA DO MEDICAMENTO NO ROL DE PROCEDIMENTOS COM COBERTURA OBRIGATÓRIA PREVISTO PELA ANS NÃO TEM O CONDÃO DE INVIABILIZAR A TUTELA CONCEDIDA, DIANTE DA IMINENTE POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DO QUADRO DE SAÚDE DA PACIENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 338 E 340 DO TJRJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**027. APELAÇÃO 0008066-21.2015.8.19.0007** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA MANSA 2 VARA CÍVEL Ação: 0008066-21.2015.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00645153 - APELANTE: JULIANA RODRIGUES MARINO QUINANE ADVOGADO: SAMANTHA RODRIGUES ZERVAS OAB/RJ-126367 APELADO: GERDAU AÇOS LONGOS S/A ADVOGADO: CARLOS AFONSO HARTMANN OAB/RJ-005183D **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDA POR NÃO TER RESTADO COMPROVADO A HIPOSSUFICÊNCIA JURÍDICA DA EMBARGANTE. DECISÃO DE QUE TEVE CIÊNCIA A EMBARGANTE QUE OPTOU, ENTRETANTO, POR NÃO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO ASSINADO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, BASTANDO A INTIMAÇÃO DO PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, COMO EFETIVAMENTE OCORREU NO CASO DOS AUTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO COM CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO QUE SE IMPUNHA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**028. APELAÇÃO 0022937-43.2017.8.19.0021** Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CÍVEL Ação: 0022937-43.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00666599 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 APELADO: MARIA LUCIA ANDRADE DE SOUZA ADVOGADO: DANNY SANTOS SIQUEIRA OAB/RJ-150023 ADVOGADO: CLEVELAND LEMOS CARDOSO OAB/RJ-148592 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE. LAVRATURA DE TOI. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA E DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA IMPUGNADA NA INICIAL; DETERMINAR O CANCELAMENTO DA COBRANÇA A TÍTULO DE TOI, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 250,00 POR CADA COBRANÇA INDEVIDA; CONDENAR A PARTE RÉ A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$ 6.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS. APELAÇÃO DO RÉU TÃO SOMENTE PARA AFASTAR OU DIMINUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.OS DANOS MORAIS, NA HIPÓTESE, DECORREM IN RE IPSA, PORQUANTO A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA EMPRESA ACARRETA ABALO À VIDA E AO BOM NOME DO AUTOR, DE MANEIRA QUE A QUESTÃO A SER DISCUTIDA DIZ RESPEITO TÃO SOMENTE AO SEU QUANTUM. A DECISÃO FIXOU O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 6.000,00, VALOR QUE SE MOSTRA EXCESSIVO, ESTANDO EM DISSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE E COM O ENTENDIMENTO DESTES ÓRGÃO JULGADOR PARA CASOS SEMELHANTES, O QUE IMPÕE A SUA REDUÇÃO PARA O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO TÃO APENAS PARA REDUZIR O VALOR INDENIZATÓRIO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**029. APELAÇÃO 0283433-51.2016.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 41 VARA CÍVEL Ação: 0283433-51.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00661793 - APELANTE: MNR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A ADVOGADO: KELLY CRISTINA FONSECA DA COSTA GASPAR OAB/RJ-122445 APELADO: LENON MAGALHAES DE OLIVEIRA APELADO: ANA TALITA DOS SANTOS GROSS ADVOGADO: ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA OAB/RJ-141724 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRETENSÃO DE RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL QUE FOI ADMITIDO PELA EMPRESA RÉ. CASO FORTUITO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DA RÉ. DIANTE DO INADIMPLEMENTO CABÍVEL A RESCISÃO COM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA PARTE AUTORA, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATO NOTICIADO NOS AUTOS QUE REPERCUTIU NA ESFERA MORAL DOS DEMANDANTES, CONSISTENTE EM FRUSTRAÇÃO DA JUSTA EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. CONFIGURADO DANO MORAL INDENIZÁVEL. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. RECURSO DA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Usou da palavra a advogada, Dra. Rayla Matos.

**030. APELAÇÃO 0301291-66.2014.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 28 VARA CÍVEL Ação: 0301291-66.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00658591 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 APELANTE: ANTONIETA MARIA ALVES CAMOS ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CITTADINO DE MESQUITA OAB/RJ-159832 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ALEGADA COBRANÇA ABUSIVA. PRETENSÃO DE REFATURAMENTO DE DÉBITO COM MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REPARAÇÃO POR DANO MORAL PELA INCLUSÃO DE DADOS DO CONSUMIDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE TINHA O ÔNUS PROBATÓRIO DE ATESTAR A REGULARIDADE DAS COBRANÇAS, DE QUE NÃO SE DESINCUMBIU. REFATURAMENTO DAS COBRANÇAS PARA QUE CORRESPONDAM A MÉDIA ANUAL DE CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA QUE SE IMPÕE. DANO MORAL CONSISTENTE EM INCLUSÃO DOS DADOS DA AUTORA EM CADASTROS RESTRITIVOS POR CONTA DO DÉBITO, AFINAL RECONHECIDO COMO INDEVIDO. VALOR DE REPARAÇÃO QUE DEVER SER FIXADA EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA E NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RÉ.